CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 032/2024

A Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Integração, nº 2691, inscrita no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Lucas Michelon, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **CLAUDIMIR JOSÉ FACCO**, residente em Pinhal Grande/RS, inscrito no **CPF sob nº 654.979.880-91**, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2024, Processo n° 018/2024, Edital n° 011/2024** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, no período de primeiro semestre de 2024, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
Alface	Unidade	40	R$ 5,00	R$ 200,00
Tempero Verde	Maços	50	R$ 5,00	R$ 250,00
Moranga	Kg	6	R$ 5,50	R$ 33,00
Rúcula	Maços	40	R$ 7,00	R$ 280,00
Tomate	Kg	40	R$ 10,00	R$ 400,00
Repolho	Kg	40	R$ 7,00	R$ 400,00
Batata Doce	Kg	10	R$ 6,50	R$ 65,00
				Valor total R$ 1.667,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos acima, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R$ 1.667,00 (Um mil trezentos e trinta reais)**, sendo o pagamento efetuado via depósito bancário em até quinze dias após a entrega dos produtos.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos

fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

Despesa 613
07.04.12.367.0016.2147 – Programa Merenda Escolar Educação Especial
3.3.3.90.30 – Material de Consumo
1014 – Recurso Merenda Escolar da União

Despesa 481
07.04.12.365.0016.2058 – Programa Merenda Escolar Educação Infantil
3.3.3.90.30 – Material de Consumo
1014 – Recurso Merenda Escolar da União

Despesa 623
07.04.12.361.0016.2063 – Programa Merenda Escolar Federal
3.3.3.90.30 – Material de Consumo
1014 – Recurso Merenda Escolar da União

Despesa 47395
07.06.12.361.0016.2059 – Programa Merenda Escolar Ensino Fundamental
3.3.3.90.30 – Material de Consumo
0001 – Recurso Livre

Despesa 47170
07.06.12.365.0016.2145 – Programa Merenda Escolar Educação Infantil
3.3.3.90.30 – Material de Consumo
0001 – Recurso Livre

Despesa 47394
07.06.12.367.0016.2147 – Programa Merenda Escolar Educação Especial
3.3.3.90.30 – Material de Consumo
0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA QUINTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INADIMPLÊNCIA E DA MULTA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á, conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2011 e demais legislações relacionadas.
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Camila Lago Fachin, Secretária Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2024, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) **ou até 30 de julho de 2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pinhal Grande/RS, 19 de março de 2024.

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande

CLAUDIMIR JOSÉ FACCO
CPF nº 654.979.880-91

TESTEMUNHAS: